

# Prefeitura Municipal de Miracatu

C191

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 30 ☎ ( 013 ) 847-1811  
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

LEI Nº 1104/98 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998.

## ESTABELECE ANISTIA AO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**JORGE K. TENGUAM**, Prefeito Municipal de Miracatu , no uso de suas atribuições legais , faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica concedido ao Executivo Municipal, anistia sobre os débitos existentes referentes às contribuições do Poder Público Municipal para com a Fundação da Seguridade Social, nas seguintes condições:

- I - 100% (cem por cento) referentes aos encargos previstos nos incisos I, II, e III do artigo 119 da Lei nº 1061/97, de 03/09/97 (atualização monetária, juros e multa) existentes até a data da vigência desta Lei.
- II - O débito existente, após a aplicação da anistia mencionada no inciso I deste artigo, será pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, iniciando a primeira no dia 30 de outubro de 1998, e as demais no dia 30 dos meses subsequentes.
- III - As parcelas mencionadas no inciso anterior, serão atualizadas conforme o índice utilizado para atualização dos tributos municipais de Miracatu.

# Prefeitura Municipal de Miracatu

0192

Praça da Bandeira, 10 - Cx Postal 30 ☎ ( 013 ) 847-1811  
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

**Artigo 2º - Ficam revogados os incisos I , II , e III do artigo 119, da Lei nº 1061/97, de 03 de setembro de 1997, passando a seguinte redação:**

**"Artigo 119 - sobre as demais contribuições e importâncias não recolhidas até a data do vencimento, incidirá atualização monetária nos termos cobrados pela Legislação Tributária do Município de Miracatu e juros legais de 1% (um por cento) ao mês".**

**Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por por conta das dotações orçamentárias próprias.**

**Artigo 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.**

**Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.**

Miracatu, 26 de novembro de 1998.

  
JORGE R. TENGUAM  
PREFEITO MUNICIPAL